



EXPEDIENTE

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO RIO DE JANEIRO

RODRIGO BAPTISTA PACHECO

1ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

MARCELO LEÃO ALVES

2ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

PALOMA ARAÚJO LAMEGO

ASSESSORIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

MARINA LOWENKRON DE MARTINO TOSTES

ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E ARTICULAÇÃO SOCIAL

MARIA CARMEN FERREIRA LEITE MIRANDA DE SA

ASSESSORIA JURÍDICA

PAULA ANDRESSA FERNANDES BENETTE

CHEFIA DE GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO

CAROLINA DE SOUZA CRESPO ANASTACIO

COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO E RESIDÊNCIA JURÍDICA

LEANDRO SANTIAGO MORETTI

COORDENAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO

ISABELA MONTEIRO MENEZES

CORREGEDORIA-GERAL

KATIA VARELA MELLO

DIRETORIA-GERAL DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS

JOSE AUGUSTO GARCIA DE SOUSA

OUIDORIA-GERAL

GUILHERME PIMENTEL SPREAFICO BRAGA

ASSESSORIA DA COORDENAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO

DENISE FIREMAND OLIVEIRA

LUIZ HENRIQUE LINHARES ZOUERIN

ASSESSORIA DA CORREGEDORIA-GERAL

SONIA MARIA ARRUDA GONÇALVES NUNES

ALESSANDRA PINTO FERNANDES

MARIANA DA ROCHA VIEGAS

COORDENAÇÃO GERAL DE PROGRAMAS INSTITUCIONAIS

CAROLINA DE SOUZA CRESPO ANASTACIO

DIRETORIA DE CAPACITAÇÃO

ADRIANA SILVA DE BRITTO

SECRETARIA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

MARLON VINÍCIUS DE SOUZA BARCELLOS

SECRETARIA DE ENGENHARIA

LUCIENE TORRES PEREIRA

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

LEANDRO SANTIAGO MORETTI

SECRETARIA DE LOGÍSTICA

VIVIANE ALÓ DRUMMOND PEREIRA DA CUNHA

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

JULIA CHAVES DE FIGUEIREDO

SUBCORREGEDORIA-GERAL

SIMONE MARIA SOARES MENDES

SUMÁRIO

- 2 DEFENSOR PÚBLICO GERAL - DPGE
- 4 1º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL - 1SUB
- 6 CONSELHO SUPERIOR - CS
- 21 SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - SGP
- 21 SECRETARIA DE ENGENHARIA - SENG
- 22 COORDENAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO - COMOV
- 24 DIRETORIA-GERAL DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS - CEJUR

ACESSE NOSSOS CANAIS

www.defensoria.rj.def.br

21 97131-4942

[/defensoriapublicariodejaneiro](https://www.facebook.com/defensoriapublicariodejaneiro)

Sede: 21 2332-6224

[/defensoria.rj](https://www.instagram.com/defensoria.rj)[www.defensoria.rj.def.br/
cidadao/atendimento-on-line](http://www.defensoria.rj.def.br/cidadao/atendimento-on-line)[/ascomdpgerj](https://www.youtube.com/ascomdpgerj)

0800 282 2279



Defensor Público Geral - DPGE

Resolução

| De 10.01.2022

Referência: Processo nº E-20/001/977/2017

RESOLUÇÃO DPGERJ Nº 1131 DE 10 DE JANEIRO DE 2022

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS NOS CASOS DE DENEGAÇÃO DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do art. 8º, I da Lei Complementar Estadual nº 06/77, e do art. 100 da Lei Complementar nº 80/94,

CONSIDERANDO:

- que incumbe à Defensoria Pública, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma dos artigos 5º, LXXIV, e 134 da Constituição da República;

- que a Defensoria Pública tem como objetivos a primazia da dignidade da pessoa humana e a redução das desigualdades sociais, a afirmação do Estado Democrático de Direito, a prevalência e efetividade dos direitos humanos e a garantia dos princípios constitucionais do acesso à justiça, da ampla defesa e do contraditório;

- o disposto na Lei n. 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública;

- o disposto na Deliberação CS/DPGE n. 124, de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - A denegação de atendimento pela Defensoria Pública poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I – quando inexistir hipótese de atuação institucional por:

- a) não caracterização da vulnerabilidade ou hipossuficiência;
- b) ausência de atribuição da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro;

II – manifesto descabimento da medida pretendida ou inconveniência aos interesses da parte.

Parágrafo único - A aferição da vulnerabilidade ou hipossuficiência será feita de acordo com a Deliberação CS/DPGE nº. 124, de 20 de dezembro de 2017.

Art. 2º - A recusa de assistência jurídica deverá conter os motivos da denegação e ser comunicada por escrito à pessoa interessada em até 10 (dez) dias a contar da apresentação dos documentos pessoais, ressalvadas questões de urgência por risco do perecimento do direito ou de perda de prazo.





Art. 3º - Nas hipóteses de recusa por não comprovação de vulnerabilidade ou hipossuficiência e ausência de atribuição da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, a pessoa interessada que discordar da decisão poderá solicitar a reanálise por escrito ao(a) Defensor(a) Público(a) Geral no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se a instrução do requerimento com os fundamentos e documentos que entender pertinentes.

§ 1º - A comunicação da recusa deverá conter informações sobre o prazo e a forma de interposição do recurso, incluindo meios presenciais e remotos que tornem o recurso viável, independente da condição socioeconômica da pessoa interessada.

§ 2º - O recurso será interposto diretamente ao(a) Defensor(a) Público(a) responsável pelo atendimento, mediante recibo.

§ 3º - Recebido o recurso, é facultado ao(a) Defensor(a) Público(a) exercer juízo de retratação, no prazo de 10 (dez) dias, ressalvadas urgências que exijam a manifestação em prazo razoável inferior, em casos de prazo processual em curso ou risco de perecimento do direito.

§ 4º - Não exercido o juízo de retratação, o(a) Defensor(a) Público(a) responsável pelo atendimento deverá gerar processo específico via sistema SEI, a ser atuado como restrito e instruído com o recurso e toda a documentação pertinente, com encaminhamento à Assessoria de Assuntos Institucionais (Assist).

§ 5º - A Assessoria de Assuntos Institucionais elaborará parecer no prazo máximo de até 10 (dez) dias, ressalvadas urgências que exijam a manifestação em prazo razoável inferior, em casos de prazo processual em curso ou risco de perecimento do direito, e encaminhará o processo para decisão da Defensoria Pública Geral.

§ 6º - Na hipótese de pretensão subordinada a prazo, deverá ser informado com o devido destaque.

§ 7º - Caso reconheça o direito da pessoa interessada a ser atendida, o(a) Defensor(a) Público(a) Geral determinará a prestação de assistência jurídica pelo(a) Defensor(a) Público(a) tabelar.

§ 8º - A decisão da Defensoria Pública Geral deverá ser comunicada à pessoa interessada, por escrito, acompanhada do(s) parecer(s) que a decisão fizer referência.

Art. 4º - A pessoa interessada que teve solicitação de assistência jurídica pela Defensoria Pública indeferida por ausência de hipossuficiência ou de vulnerabilidade pode a qualquer tempo, reiterar o pedido, comprovando a mudança da situação de fato, caso em que deverá comprovar sua necessidade.

Art. 5º - O membro da Defensoria Pública em exercício no caso poderá proceder à nova avaliação da situação econômico financeira quando:

I - a qualquer momento, houver fundada suspeita de alteração significativa da situação declarada;

II - existência de indícios de ocultação ou omissão de dados relevantes para a avaliação da situação declarada.

Parágrafo único - Comprovada uma das situações previstas neste artigo, aplica-se o disposto no artigo 3º.

Art. 6º - Nas hipóteses de não patrocínio de pretensão em razão de o(a) Defensor(a) Público(a) considerá-la juridicamente inviável ou impertinente, tais como não ajuizamento de ação, não interposição de recurso e situações análogas, e havendo inconformismo da pessoa interessada, a pessoa interessada deverá ser encaminhada ao órgão tabelar, para reanálise da questão.

§ 1º - O encaminhamento ao(a) Defensor(a) Público(a) tabelar deverá ser feito através de ofício do(a) Defensor(a) Público(a) natural, dele devendo constar as razões da não prática do ato, bem como a assinatura do(a) interessado(a).

§ 2º - Na hipótese de pretensão subordinada a prazo, deverá ser informado com o devido destaque.

§ 3º - Caso discorde da decisão do(a) Defensor(a) Público(a) natural, o(a) Defensor(a) Público(a) tabelar praticará o ato que entender cabível e prosseguirá no acompanhamento do processo, se existir, comunicando à pessoa interessada.

§ 4º - Se o(a) Defensor(a) Público(a) tabelar confirmar o entendimento inicial do(a) Defensor(a) Público(a) natural, deverá oficiar ao(a) Defensor(a) Público(a) Geral, expondo sucintamente o seu proceder, e a pessoa interessada.



§ 5º - Caso o(a) Defensor(a) Público(a) Geral, após manifestação da Assessoria de Assuntos Institucionais, entenda ser juridicamente possível a pretensão do(a) usuário(a) nomeará terceiro membro para dar prosseguimento.

§ 6º - A decisão da Defensoria Pública Geral deverá ser comunicada à pessoa interessada, por escrito, acompanhada do(s) parecer(s) que a decisão fizer referência.

Art. 7º - As comunicações escritas às pessoas interessadas deverão conter linguagem simples e acessível, evitando-se o uso de siglas, jargões e estrangeirismos, e poderão ser feitas por correspondência, e-mail ou outros canais oficiais de contato com os usuários.

Parágrafo único - Serão consideradas válidas as comunicações encaminhadas para os contatos fornecidos pelo(a) interessado(a) à Defensoria Pública e constantes da base de dados.

Art. 8º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução DPGE n. 555, de 03 de dezembro de 2010

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2022.

RODRIGO BAPTISTA PACHECO

Defensor Público-Geral do Estado

Id: 202200055 - Protocolo: 0756662

Aviso Geral

| De 10.01.2022

Referência: Processo nº E-20/001.000290/2021

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, tendo em vista o constante nos autos dos processos nº E-20/001.002293/2020, nº E-20/001.005378/2020 e nº E-20/001.000290/2021 (processos de acompanhamento da retomada das atividades presenciais nas sedes da Defensoria Pública), bem como o disposto no Despacho Decisório 51 (SEI nº 0756363) faz saber que o **Comitê de Gestão de Crise deliberou e decidiu SUSPENDER as atividades presenciais na DP JUNTO AO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE DEFESA DO IMPUTADO JUNTO AO JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA BARRA DA TIJUCA, entre os dias 10 a 14 de janeiro de 2022.**

Id: 202200052 - Protocolo: 0756374

Referência: Processo nº E-20/001.000284/2021

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e a CORREGEDORA-GERAL, tendo em vista o constante nos autos dos processos nº E-20/001.002293/2020, nº E-20/001.005378/2020 e E-20/001.000284/2021 (processos de acompanhamento da retomada das atividades presenciais nas sedes da Defensoria Pública), bem como o disposto no Despacho Decisório 52 (SEI nº 0756390), fazem saber que o Comitê de Gestão de Crise deliberou em 10.01.2021 e decidiu **MANTER** todas as Comarcas do Estado do Rio de Janeiro na fase 3 do Plano de Retomada, tendo em vista a necessidade de priorização do atendimento presencial ao público e a essencialidade do serviço público de acesso à justiça prestado pela Defensoria Pública, com **REDUÇÃO** do quantitativo de pessoas trabalhando presencialmente para o percentual de **50% (cinquenta por cento)** de cada equipe, entre os dias **11 de janeiro de 2022 até 31 de janeiro de 2022**, permanecendo aplicáveis as demais diretrizes da fase em comento.

Ressalte-se, por oportuno, que as escalas apresentadas em cumprimento ao art. 13-B da Resolução Conjunta DPGERJ/Corregedoria-Geral nº 28 de 16 de julho de 2021, com redação dada pela Resolução Conjunta DPGERJ/Corregedoria-Geral nº 29 de 18 de outubro de 2021, deverão ser adequadas e encaminhadas novamente à Corregedoria-Geral até o dia **14.01.2022 (sexta-feira)**.

Id: 202200053 - Protocolo: 0756653

1º Subdefensor Público Geral - 1SUB





Ato de Deferimento

| De 07.01.2022

Referência: Processo nº E-20/10059/2007 - Interessado(a): THAIS DE MOURA SOUZA E LIMA, matrícula: 8607210

Considerando o Despacho NUAF 0741330, **DEFIRO** 09 (nove) meses de licença prêmio relativa aos períodos base de **18/04/2006 a 16/04/2011, 17/04/2011 a 14/04/2016 e 15/04/2016 a 13/04/2021**, nos termos do art. 120, da Lei Complementar nº 06, de 12.05.77.

Id: 202200047 - Protocolo: 0752262

Referência: Processo nº E-20/10865/2006 - Interessado(a): DANIELLA ALBERGARIA MOREIRA, matrícula: 8607681

Considerando o Despacho NUAF 0741127, **DEFIRO** de 09 (nove) meses de licença prêmio relativa aos períodos base de **18/04/2006 a 16/04/2011, 17/04/2011 a 14/04/2016 e 15/04/2016 a 13/04/2021**, nos termos do art. 120, da Lei Complementar nº 06, de 12.05.77.

Id: 202200047 - Protocolo: 0752280

Referência: Processo nº E-20/10109/2001 - Interessado(a): SIMONE HADDAD LOPES DE CARVALHO, matrícula: 8200032

Considerando o Despacho NUAF 0738809, **DEFIRO** 03 (três) meses de licença prêmio relativos ao período base de 30/09/2015 a 27/09/2020, nos termos do art. 120 da Lei Complementar nº 06 de 12.05.77.

Id: 202200047 - Protocolo: 0752305

Referência: Processo nº E-20/11604/2010 - Interessado(a): ANTONIO JOSE SAMPAIO SANTOS, matrícula: 9308313

Considerando o Despacho NUAF 0741221, **DEFIRO** 06 (seis) meses de licença prêmio relativa aos períodos base de **20/08/2011 a 17/08/2016 e de 18/08/2016 a 16/08/2021**, nos termos do art. 120, da Lei Complementar nº 06, de 12.05.77.

Id: 202200047 - Protocolo: 0752325

Referência: Processo nº E-20/11174/1999 - Interessado(a): ANNA CRISTINA MOTTA BASTOS, matrícula: 8169658

Considerando o Despacho NUAF 0738331, **RETIFICO** o período base de concessão de Licença Prêmio presente no despacho de 21/06/2006, publicado no D.O. de 26/06/2006, fixando-se o período base de 08/09/1999 a 05/09/2004. E **CONCEDO** 09 (nove) meses de licença prêmio relativos aos períodos base de 06/09/2004 a 04/09/2009, de 05/09/2009 a 03/09/2014 e de 04/09/2014 a 02/09/2019, nos termos do art. 120 da Lei Complementar nº 06 de 12.05.77.

Id: 202200047 - Protocolo: 0752444

Referência: Processo nº E-20/11209/1999 - Interessado(a): MARCELLO MENDONCA DE BRITO, matrícula: 8170011

Considerando o Despacho NUAF 0732488, **RETIFICO** os períodos base de concessão de Licença Prêmio presentes nos despachos de 14/10/2005 e de 21/11/2017, publicados, respectivamente, nos D.Os de 26/10/2005 e de 30/11/2017, fixando-se os períodos base de 08/09/1999 a 05/09/2004, de 06/09/2004 a 04/09/2009, e de 05/09/2009 a 03/09/2014. E **CONCEDO** 03 (três) meses de licença prêmio relativos ao período base de 04/09/2014 a 02/09/2019, nos termos do art. 120 da Lei Complementar nº 06 de 12.05.77.

Id: 202200047 - Protocolo: 0752341

Referência: Processo nº E-20/10124/1999 - Interessado(a): SONIA SANTANA DE OLIVEIRA, matrícula: 8157539

Considerando o Despacho NUAF 0741204, **DEFIRO** 09 (nove) meses de licença prêmio relativa aos períodos base de **13/04/2003 a 10/04/2008, 11/04/2008 a 09/04/2013 e 10/04/2013 a 08/04/2018**, nos termos do art. 120, da Lei Complementar nº 06, de 12.05.77.

Id: 202200047 - Protocolo: 0752352





Referência: Processo nº E-20/10884/1999 - Interessado(a): TEREZA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA, matrícula: 8157695

Considerando o Despacho NUAF 0738113, **DEFIRO** 03 (três) meses de licença prêmio relativos ao período base de 13/05/2014 a 11/05/2019, nos termos do art. 120 da Lei Complementar nº 06 de 12.05.77.

Id: 202200047 - Protocolo: 0752374

Referência: Processo nº E-20/11252/1999 - Interessado(a): GISELE GOES, matrícula: 8157703

Considerando o Despacho NUAF 0741429, **DEFIRO** 03 (três) meses de licença prêmio relativa ao período base de 13/05/2014 a 11/05/2019, nos termos do art. 120, da Lei Complementar nº 06, de 12.05.77.

Id: 202200047 - Protocolo: 0752385

Referência: Processo nº E-20/11055/1999 - Interessado(a): ADRIANA PIMENTEL FIGLIUOLO HORTA FERNANDES, matrícula: 8156887

Considerando o Despacho NUAF 0741257, **RETIFICO** o período base de concessão de Licença Prêmio presente no despacho de 26/08/2004, publicado no D.O. de 31/08/2004, fixando-se o período base de **15/05/1999 a 12/05/2004**. E **CONCEDO 09** (nove) meses de licença prêmio relativa aos períodos base de **13/05/2004 a 11/05/2009, 12/05/2009 a 10/05/2014 e 11/05/2014 a 09/05/2019**, nos termos do art. 120, da Lei Complementar nº 06, de 12.05.77.

Id: 202200047 - Protocolo: 0752398

Referência: Processo nº E-20/10839/1991 - Interessado(a): CARLOS PEREIRA NETO, matrícula: 2571883

Considerando o Despacho NUAF 0741286, **DEFIRO** 06 (seis) meses de licença prêmio relativa aos períodos base de **06/12/2010 a 04/12/2015 e de 05/12/2015 a 02/12/2020**, nos termos do art. 120, da Lei Complementar nº 06, de 12.05.77.

Id: 202200047 - Protocolo: 0752408

Referência: Processo nº E-20/10295/2000 - Interessado(a): RENATA GONCALVES DOS SANTOS BIFANO, matrícula: 8170045

Considerando o Despacho NUAF 0741402, **RETIFICO** os períodos base de concessão de Licença Prêmio presentes nos despachos de 22/07/2005, 30/04/2013 e 23/01/2018, publicados no D.O. de 26/07/2005, de 06/05/2013 e de 01/03/2018, fixando-se os períodos base de **08/09/1999 a 05/09/2004, 06/09/2004 a 04/09/2009 e 05/09/2009 a 03/09/2014**. E **CONCEDO** 03 (três) meses de licença prêmio relativa ao período base de **04/09/2014 a 02/09/2019**, nos termos do art. 120, da Lei Complementar nº 06, de 12.05.77.

Id: 202200047 - Protocolo: 0752413

Referência: Processo nº E-20/10098/2003 - Interessado(a): FRANCISCA JEAN MAKRIS MANSUR, matrícula: 8212540

Considerando o Despacho NUAF 0740830, **DEFIRO** 03 (três) meses de licença prêmio relativa ao período base de **15/12/2016 a 13/12/2021**, nos termos do art. 120, da Lei Complementar nº 06, de 12.05.77.

Id: 202200047 - Protocolo: 0752418

Conselho Superior - CS

Deliberação

| De 07.01.2022

Referência: Processo nº E-20/001.004242/2021

DELIBERAÇÃO SECS/DPGERJ N° 149 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.





O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do art. 102, § 1º da Lei Complementar Federal no 80, de 12 de janeiro de 1994; art. 16, da Lei Complementar Estadual no 06, de 12 de maio de 1977; e art. 4º, XV, do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de redefinição da atribuição relativa a processos e procedimentos da matéria de órfãos e sucessões dos órgãos de atuação em comarcas de Entrância Especial do Interior do Estado do Rio de Janeiro a partir da publicação da Resolução TJ/OE/RJ no13, de 14 de junho de 2021;

- a edição da Resolução DPGERJ No1.119, de 08 de novembro de 2021, publicada no Doe-DPRJ de 11 de novembro de 2021, posteriormente modificada pela Resolução DPGERJ nº1.126, de 10 de dezembro de 2021, publicada no Doe-DPRJ de 13 de dezembro de 2021, que cria, por reidentificação, a DP de órfãos e sucessões de Duque de Caxias, Nova Iguaçu/Mesquita, Belford Roxo e São João de Meriti e a DP de órfãos e sucessões de Niterói/Região Oceânica, São Gonçalo/Alcântara e Itaboraí;

- o inteiro teor dos requerimentos formulados perante este Conselho Superior autuados sob os números: E-20/001.004242/2021; E-20/001.004476/2021; E-20/001.005453/2021; E- 20/001.004365/2021; E-20/001.006290/2021; E-20/001.004268/2021 e E-20/001.004290/2021;

- o pleno exercício da autonomia disposta em sede constitucional impõe a adoção de medidas administrativas, visando à otimização da prestação contínua e ininterrupta do serviço de assistência jurídica integral e gratuita aos juridicamente necessitados;

- o respeito à inamovibilidade funcional e ao princípio do Defensor natural;

DELIBERA:

I - Das disposições gerais

Art.1º. Esta deliberação define a atribuição de órgãos de atuação da Defensoria Pública em relação a processos e procedimentos que versem sobre matéria de órfãos e sucessões em trâmite perante Juízos de Direito, bem como procedimentos extrajudiciais, das seguintes comarcas:

I - Belford Roxo; Duque de Caxias; Nova Iguaçu/Mesquita; São João de Meriti (Região 1)

II - Itaboraí; Niterói/Regional Oceânica; São Gonçalo/Regional Alcântara (Região 2);

III - Cabo Frio (Região 3);

IV - Volta Redonda (Região 4);

V - Nova Friburgo (Região 5);

VI - Macaé (Região 8);

VIII - Teresópolis (Região 11)

Art.2º. Consideram-se para os fins da presente Deliberação processos e procedimentos sobre matéria orfanológica os seguintes:

I – processos relativos a:

a) inventários, arrolamentos, requerimentos de alvará e outros feitos que lhes sejam decorrentes;

b) causas de nulidade, anulação e execução de testamentos e legados;



- c) causas relativas à sucessão por morte, salvo as de petição de herança, quando cumuladas com investigação de paternidade;
 - d) causas que envolvam bens vagos ou de ausentes e a herança jacente, salvo as ações diretas contra a fazenda pública;
 - e) ações de prestações de contas de tutores, testamentários, inventariantes e demais administradores sujeitos à jurisdição dos órgãos jurisdicionais de competência orfanológica;
 - f) ações declaratórias de ausência;
- II – processos e procedimentos relativos a aberturas de testamento cerrados e codicilos, bem como aprovação de testamentos particulares, bem como ao registro, inscrição e cumprimento deles e dos testamentos públicos.

Art.3o. Consideram-se para os fins da presente Deliberação procedimentos extrajudiciais sobre matéria orfanológica aqueles pertinentes à regularização junto a cartórios de Registro de Imóveis, de Ofício de Notas, de Registro Civil de Pessoas Naturais, bem como junto a outros órgãos da Administração Pública estadual e municipal dos formais de partilha, registros de imóveis objetos de sucessão, cartas de adjudicação, instrumentos de cessão de direitos hereditários dentre outros decorrentes dos processos e procedimentos elencados no artigo

anterior.

II – Da DP de órfãos e sucessões de Duque de Caxias, Nova Iguaçu/Mesquita, Belford Roxo e São João de Meriti

Art.4o. À DP de órfãos e sucessões de Duque de Caxias, Nova Iguaçu/Mesquita, Belford Roxo e São João de Meriti cabem as seguintes atribuições:

- I – atuar em todos os processos e procedimentos relativos à matéria de órfãos e sucessões distribuídos a partir de 15 de junho de 2021 e que tramitem perante os órgãos jurisdicionais competentes nas comarcas de Duque de Caxias, Nova Iguaçu, Belford Roxo e São João de Meriti;
- II – propor as ações autônomas de impugnação relativas à matéria de órfãos e sucessões pertinentes a feitos distribuídos a partir de 15 de junho de 2021 e que tramitem perante os órgãos jurisdicionais competentes nas comarcas de Duque de Caxias, Nova Iguaçu, Belford Roxo e São João de Meriti;
- III - prestar atendimento às partes que procurem a Defensoria Pública em razão de processos e procedimentos indicados nos incisos anteriores e que tramitem perante os órgãos jurisdicionais competentes nas comarcas de Duque de Caxias, Nova Iguaçu/Mesquita, Belford Roxo e São João de Meriti;
- IV – atuar judicial e extrajudicialmente, visando à regularização de formais de partilha, registro de imóveis objeto de sucessão, cartas de adjudicação, instrumentos de cessão de direitos hereditários dentre outros decorrentes de feitos indicados nos incisos I e II deste artigo, junto a órgãos extrajudiciais, nos termos do art.3o desta Deliberação.

III – Da DP de órfãos e sucessões de Niterói/Região Oceânica, São Gonçalo/Alcântara e Itaboraí

Art.5o. À DP de órfãos e sucessões de Niterói, São Gonçalo/Alcântara e Itaboraí cabem as seguintes atribuições:

- I – atuar em todos os processos e procedimentos relativos à matéria de órfãos e sucessões distribuídos a partir de 15 de junho de 2021 e que tramitem perante os órgãos jurisdicionais competentes nas comarcas de Niterói, São Gonçalo/ Alcântara e Itaboraí;
- II – propor as ações autônomas de impugnação relativas à matéria de órfãos e sucessões pertinentes a feitos distribuídos a partir de 15 de junho de 2021 e que tramitem perante os órgãos jurisdicionais competentes nas comarcas de Niterói, São Gonçalo/Alcântara e Itaboraí;
- III - prestar atendimento às partes que procurem a Defensoria Pública em razão de processos e procedimentos indicados nos incisos anteriores perante os órgãos jurisdicionais competentes nas comarcas de Niterói, São Gonçalo/Alcântara e Itaboraí;
- IV – atuar judicial e extrajudicialmente, visando à regularização de formais de partilha, registro de imóveis objeto de sucessão, cartas de adjudicação, instrumentos de cessão de direitos hereditários dentre outros decorrentes de feitos indicados nos incisos I e II deste artigo, junto a órgãos extrajudiciais, nos termos do art.3o



IV – Das DPs Cíveis e de Família da comarca de Cabo Frio

Art.6o. À DP junto a 1a Vara Cível da Comarca de Cabo Frio cabem as seguintes atribuições:

I - atuar em todos os processos e procedimentos relativos às matérias cível, órfãos e sucessões e fazenda pública que tramitem perante a 1a Vara Cível da Comarca de Cabo Frio;

II - atuar nos processos e procedimentos relativos à matéria de órfãos e sucessões distribuídos a partir de 15 de junho de 2021 e que tramitem na Comarca de Cabo Frio, em concorrência com as demais DP cíveis da comarca;

III - propor ações autônomas de impugnação relativas às matérias cíveis, órfãos e sucessões e de fazenda pública referentes às atribuições elencadas no inciso I deste artigo;

IV - propor ações autônomas de impugnação relativas à matéria de órfãos e sucessões referentes às atribuições elencadas no inciso II deste artigo;

V - prestar atendimento às partes que procurem a Defensoria Pública em razão de processos e procedimentos relativos às matérias cíveis, fazenda pública e órfãos e sucessões em trâmite perante a 1a Vara Cível da Comarca de Cabo Frio; bem como os relativos a órfãos e sucessões distribuídos a partir de 15 de junho de 2021 e que tramitem na Comarca de Cabo Frio, em concorrência com as demais DPs Cíveis;

VI – atuar judicial e extrajudicialmente, visando à regularização de formais de partilha, registro de imóveis objeto de sucessão, cartas de adjudicação, instrumentos de cessão de direitos hereditários dentre outros decorrentes de feitos indicados nos incisos deste artigo, junto a órgãos extrajudiciais, nos termos do art.3o desta Deliberação.

Art.7o. À DP junto a 2a Vara Cível da Comarca de Cabo Frio cabem as seguintes atribuições:

I - atuar em todos os processos e procedimentos relativos às matérias cível, órfãos e sucessões e fazenda pública que tramitem perante a 2 a Vara Cível da Comarca de Cabo Frio;

II - atuar nos processos e procedimentos relativos à matéria de órfãos e sucessões distribuídos a partir de 15 de junho de 2021 e que tramitem na Comarca de Cabo Frio, em concorrência com as demais DP cíveis da comarca;

III - propor ações autônomas de impugnação relativas às matérias cíveis, órfãos e sucessões e de fazenda pública referentes às atribuições elencadas no inciso I deste artigo;

IV - propor ações autônomas de impugnação relativas à matéria de órfãos e sucessões referentes às atribuições elencadas no inciso II deste artigo;

V - prestar atendimento às partes que procurem a Defensoria Pública em razão de processos e procedimentos relativos às matérias cíveis, fazenda pública e órfãos e sucessões em trâmite perante a 2a Vara Cível da Comarca de Cabo Frio; bem como os relativos a órfãos e sucessões distribuídos a partir de 15/06/2021 e que tramitem na Comarca de Cabo Frio;

VI – atuar judicial e extrajudicialmente, visando à regularização de formais de partilha, registro de imóveis objeto de sucessão, cartas de adjudicação, instrumentos de cessão de direitos hereditários dentre outros decorrentes de feitos indicados nos incisos deste artigo, junto a órgãos extrajudiciais, nos termos do art.3o desta Deliberação.

Art.8o. À DP junto a 3a Vara Cível da Comarca de Cabo Frio cabem as seguintes atribuições:

I - atuar em todos os processos e procedimentos relativos às matérias cível, órfãos e sucessões e fazenda pública que tramitem perante a 3a Vara Cível da Comarca de Cabo Frio;

II - atuar nos processos e procedimentos relativos à matéria de órfãos e sucessões que tramitem perante as Varas de Família da Comarca de Cabo Frio, em concorrência com as demais DP cíveis da comarca de Cabo Frio;

III - propor ações autônomas de impugnação relativas às matérias cíveis, órfãos e sucessões e de fazenda pública referentes às atribuições elencadas no inciso I deste artigo;



IV - propor ações autônomas de impugnação relativas à matéria de órfãos e sucessões referentes às atribuições elencadas no inciso II deste artigo;

V - prestar atendimento às partes que procurem a Defensoria Pública em razão de processos e procedimentos relativos às matérias cíveis, fazenda pública e órfãos e sucessões em trâmite perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Cabo Frio; bem como os relativos a órfãos e sucessões distribuídos a partir de 15 de junho de 2021 e que tramitem na Comarca de Cabo Frio, em concorrência com as demais DPs Cíveis;

VI - atuar judicial e extrajudicialmente, visando à regularização de formais de partilha, registro de imóveis objeto de sucessão, cartas de adjudicação, instrumentos de cessão de direitos hereditários dentre outros decorrentes de feitos indicados nos incisos deste artigo, junto a órgãos extrajudiciais, nos termos do art.3º desta Deliberação.

Art.9º. A distribuição da atribuição relativa aos feitos que versem sobre matéria de órfãos e sucessões distribuídas a partir de 15 de junho de 2021 em trâmite na Comarca de Cabo Frio entre as DPs Cíveis será determinada, de modo isonômico, pelo numeral final antes do dígito da numeração única dos autos eletrônicos.

§1º. Em sendo “zero” o numeral final antes do dígito da numeração única dos autos eletrônicos, deverá ser considerado o numeral anterior.

§2º. Caberá à Corregedoria Geral da Defensoria Pública, por ordem de serviço, realizar a divisão paritária entre os numerais finais, assegurando a distribuição isonômica dos feitos dentre os órgãos acima mencionados.

Art.10. À DP junto à 1ª Vara de Família, da Infância, da juventude e do idoso de Cabo Frio cabem as seguintes atribuições:

I - atuar em todos os processos e procedimentos relativos às matérias de família, infância, juventude e idoso, em trâmite perante a 1ª Vara de Família, da Infância, da juventude e do idoso de Cabo Frio;

II - propor ações autônomas de impugnação relativas às matérias de família, da infância, juventude e idoso referentes às atribuições elencadas no item I;

III - prestar atendimento às partes que procurem a Defensoria Pública em razão de processos e procedimentos relativos às matérias de família, da infância, juventude e idoso em trâmite perante a 1ª Vara de Família, da Infância, da juventude e do idoso de Cabo Frio

Art.11. À DP junto à 2ª Vara de Família de Cabo Frio cabem as seguintes atribuições:

I - atuar em todos os processos e procedimentos relativos às matérias de família, em trâmite perante a 2ª Vara de Família da Comarca de Cabo Frio;

II - propor ações autônomas de impugnação relativas às matérias de família referentes às atribuições elencadas no item I;

III - prestar atendimento às partes que procurem a Defensoria Pública em razão de processos e procedimentos relativos às matérias de família, em trâmite perante a 2ª Vara de Família da Comarca de Cabo Frio;

V – DP dos Juizados Especiais Cíveis de Volta Redonda

Art.12. À DP junto aos Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Volta Redonda cabem as seguintes atribuições:

I - atuar em todos os processos e procedimentos relativos às matérias afetas aos Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Volta Redonda;

II - atuar nos processos e procedimentos relativos à matéria de órfãos e sucessões distribuídos a partir de 15 de junho de 2021 e que tramitem na Comarca de Volta Redonda;

III - propor ações autônomas de impugnação relativas às matérias referentes às atribuições elencadas no inciso I deste artigo;

IV - propor ações autônomas de impugnação relativas à matéria de órfãos e sucessões referentes às atribuições elencadas no inciso II deste artigo;

V - prestar atendimento às partes que procurem a Defensoria Pública em razão de processos e procedimentos relativos às matérias afetas aos



Juizados especiais Cíveis de Volta Redonda; bem como os relativos a órfãos e sucessões em propostas a partir de 15 de junho de 2021 e que tramitem na Comarca de Volta Redonda;

VI- atuar judicial e extrajudicialmente, visando à regularização de formais de partilha, registro de imóveis objeto de sucessão, cartas de adjudicação, instrumentos de cessão de direitos hereditários dentre outros decorrentes de feitos indicados nos incisos deste artigo, junto a órgãos extrajudiciais, nos termos do art.3º desta Deliberação.

VI – Da DPs Juizado Especial Cível da Comarca de Nova Friburgo

Art.13. À DP junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Nova Friburgo cabem as seguintes atribuições:

I - atuar em todos os processos e procedimentos relativos às matérias afetas ao Juizado Especial Cível da Comarca de Nova Friburgo;

II - atuar nos processos e procedimentos relativos à matéria de órfãos e sucessões distribuídos a partir de 15 de junho de 2021 e que tramitem na Comarca de Nova Friburgo;

III - propor ações autônomas de impugnação relativas às matérias referentes às atribuições elencadas no inciso I deste artigo;

IV- propor ações autônomas de impugnação relativas à matéria de órfãos e sucessões referentes às atribuições elencadas no inciso II deste artigo;

V - prestar atendimento às partes que procurem a Defensoria Pública em razão de processos e procedimentos relativos às matérias afetas ao Juizado Especial Cível de Nova Friburgo; bem como os relativos a órfãos e sucessões distribuídos a partir de 15 de junho de 2021 e que tramitem na Comarca de Nova Friburgo;

VI- atuar judicial e extrajudicialmente, visando à regularização de formais de partilha, registro de imóveis objeto de sucessão, cartas de adjudicação, instrumentos de cessão de direitos hereditários dentre outros decorrentes de feitos indicados nos incisos deste artigo, junto a órgãos extrajudiciais, nos termos do art.3º desta Deliberação.

VII - Da DP Cível Regional de Itaipava/Petrópolis

Art.14. À DP Cível de Itaipava cabem as seguintes atribuições:

I - atuar em todos os processos e procedimentos relativos às matérias cível, órfãos e sucessões e fazenda pública que tramitem perante as Varas Cíveis Regional de Itaipava;

II - atuar nos processos e procedimentos relativos à matéria de órfãos e sucessões distribuídos a partir de 15 de junho de 2021 e que tramitem na Regional de Itaipava;

III - propor ações autônomas de impugnação relativas às matérias cíveis, órfãos e sucessões e de fazenda pública referentes às atribuições elencadas nos incisos I e II deste artigo;

IV - propor ações autônomas de impugnação relativas à matéria de órfãos e sucessões referentes às atribuições elencadas no inciso II deste artigo;

V - prestar atendimento às partes que procurem a Defensoria Pública em razão de processos e procedimentos relativos às matérias cíveis, fazenda pública e órfãos e sucessões em trâmite perante as Varas Cíveis Regionais de Itaipava, bem como os relativos a órfãos e sucessões distribuídos a partir de 15 de junho de 2021 na Regional de Itaipava;

VI - atuar judicial e extrajudicialmente,, visando à regularização de formais de partilha, registro de imóveis objeto de sucessão, cartas de adjudicação, instrumentos de cessão de direitos hereditários dentre outros decorrentes de feitos indicados nos incisos deste artigo, junto a órgãos extrajudiciais, nos termos do art.3º desta Deliberação.

VIII – Das DPs Cíveis e de Família de Macaé

Art.15. À DP junto a 1ª Vara Cível da Comarca de Macaé cabem as seguintes atribuições:





I - atuar em todos os processos e procedimentos relativos às matérias cível, órfãos e sucessões e fazenda pública que tramitem perante a 1 a Vara Cível da Comarca de Macaé;

II - atuar nos processos e procedimentos relativos à matéria de órfãos e sucessões distribuídos a partir de 15 de junho de 2021 e que tramitem na Comarca de Macaé, em concorrência com as demais DP cíveis da comarca de Macaé;

III - propor ações autônomas de impugnação relativas às matérias cíveis, órfãos e sucessões e de fazenda pública referentes às atribuições elencadas no inciso I deste artigo;

IV - propor ações autônomas de impugnação relativas à matéria de órfãos e sucessões referentes às atribuições elencadas no inciso II deste artigo;

V - prestar atendimento às partes que procurem a Defensoria Pública em razão de processos e procedimentos relativos às matérias cíveis, fazenda pública e órfãos e sucessões em trâmite perante a 1a Vara Cível da Comarca de Macaé, bem como os relativos a órfãos e sucessões distribuídos a partir de 15 de junho de 2021 e que tramitem na Comarca de Macaé, em concorrência com as demais DPs Cíveis da Comarca;

VI- atuar judicial e extrajudicialmente, visando à regularização de formais de partilha, registro de imóveis objeto de sucessão, cartas de adjudicação, instrumentos de cessão de direitos hereditários dentre outros decorrentes de feitos indicados nos incisos deste artigo, junto a órgãos extrajudiciais, nos termos do art.3o desta Deliberação.

Art.16. À DP junto à 2a Vara Cível da Comarca de Macaé cabem as seguintes atribuições:

I - atuar em todos os processos e procedimentos relativos às matérias cível, órfãos e sucessões e fazenda pública que tramitem perante a 2 a Vara Cível da Comarca de Macaé;

II - atuar nos processos e procedimentos relativos à matéria de órfãos e sucessões distribuídos a partir de 15 de junho de 2021 e que tramitem na Comarca de Macaé, em concorrência com as demais DP cíveis da comarca de Macaé;

III - propor ações autônomas de impugnação relativas às matérias cíveis, órfãos e sucessões e de fazenda pública referentes às atribuições elencadas no inciso I deste artigo;

IV - propor ações autônomas de impugnação relativas à matéria de órfãos e sucessões referentes às atribuições elencadas no inciso II deste artigo;

V - prestar atendimento às partes que procurem a Defensoria Pública em razão de processos e procedimentos relativos às matérias cíveis, fazenda pública e órfãos e sucessões em trâmite perante a 2a Vara Cível da Comarca de Macaé, bem como os relativos a órfãos e sucessões distribuídos a partir de 15 de junho de 2021 e que tramitem na Comarca de Macaé, em concorrência com as demais DPs Cíveis da Comarca;

VI- atuar judicial e extrajudicialmente, visando à regularização de formais de partilha, registro de imóveis objeto de sucessão, cartas de adjudicação, instrumentos de cessão de direitos hereditários dentre outros decorrentes de feitos indicados nos incisos deste artigo, junto a órgãos extrajudiciais, nos termos do art.3o desta Deliberação.

Art.17. À DP junto a 3a Vara Cível da Comarca de Macaé cabem as seguintes atribuições:

I - atuar em todos os processos e procedimentos relativos às matérias cível, órfãos e sucessões e fazenda pública que tramitem perante a 3 a Vara Cível da Comarca de Macaé;

II - atuar nos processos e procedimentos relativos à matéria de órfãos e sucessões distribuídos a partir de 15 de junho de 2021 e que tramitem na Comarca de Macaé, em concorrência com as demais DP cíveis da comarca de Macaé;

III - propor ações autônomas de impugnação relativas às matérias cíveis, órfãos e sucessões e de fazenda pública referentes às atribuições elencadas no inciso I deste artigo;

IV - propor ações autônomas de impugnação relativas à matéria de órfãos e sucessões referentes às atribuições elencadas no inciso II deste artigo;

V - prestar atendimento às partes que procurem a Defensoria Pública em razão de processos e procedimentos relativos às matérias cíveis,



fazenda pública e órfãos e sucessões em trâmite perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Macaé; bem como os relativos a órfãos e sucessões distribuídos a partir de 15 de junho de 2021 e que tramitem na Comarca de Macaé, em concorrência com as demais DPs Cíveis da Comarca;

VI- atuar judicial e extrajudicialmente, visando à regularização de formais de partilha, registro de imóveis objeto de sucessão, cartas de adjudicação, instrumentos de cessão de direitos hereditários dentre outros decorrentes de feitos indicados nos incisos deste artigo, junto a órgãos extrajudiciais, nos termos do art.3º desta Deliberação.

Art.18. A distribuição da atribuição relativa aos feitos que versem sobre matéria de órfãos e sucessões distribuídos a partir de 15 de junho de 2021 e que tramitem na Comarca de Macaé entre as DPs Cíveis desta comarca será determinada, de modo isonômico, pelo numeral final antes do dígito da numeração única dos autos eletrônicos.

§1º. Em sendo “zero” o numeral final antes do dígito da numeração única dos autos eletrônicos, deverá ser considerado o numeral anterior.

§2º. Caberá à Corregedoria Geral da Defensoria Pública, por ordem de serviço, realizar a divisão paritária entre os numerais finais, assegurando a distribuição isonômica dos feitos dentre os órgãos acima mencionados.

Art.19. À DP junto à 1ª Vara de Família de Macaé cabem as seguintes atribuições:

I - atuar em todos os processos e procedimentos relativos às matérias de família, em trâmite perante a 1ª Vara de Família da Comarca de Macaé;

II - propor ações autônomas de impugnação relativas às matérias de família referentes às atribuições elencadas no item I;

III - prestar atendimento às partes que procurem a Defensoria Pública em razão de processos e procedimentos relativos às matérias de família, em trâmite perante a 1ª Vara de Família da Comarca de Macaé;

Art.20. À DP junto à 2ª Vara de Família, da Infância, da juventude e do idoso de Macaé cabem as seguintes atribuições:

I - atuar em todos os processos e procedimentos relativos às matérias de família, infância, juventude e idoso, em trâmite perante a 2ª Vara de Família, da Infância, da juventude e do idoso de Macaé;

I - propor ações autônomas de impugnação relativas às matérias de família, da infância, juventude e idoso referentes às atribuições elencadas no item I;

III - prestar atendimento às partes que procurem a Defensoria Pública em razão de processos e procedimentos relativos às matérias de família de família, da infância, juventude e idoso em trâmite perante a 2ª Vara de Família, da Infância, da juventude e do idoso de Macaé.

IX – Do Juizados Especiais Cíveis de Teresópolis

Art.21. À DP junto aos Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Teresópolis cabem as seguintes atribuições:

I - atuar em todos os processos e procedimentos relativos que tramitem perante os Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Teresópolis;

II - atuar nos processos e procedimentos relativos à matéria de órfãos e sucessões distribuídos a partir de 15 de junho de 2021 e que tramitem na Comarca de Teresópolis;

III - propor ações autônomas de impugnação relativas às matérias referentes às atribuições elencadas no inciso I deste artigo;

IV - propor ações autônomas de impugnação relativas à matéria de órfãos e sucessões referentes às atribuições elencadas nos incisos II deste artigo;

V - prestar atendimento às partes que procurem a Defensoria Pública em razão de processos e procedimentos relativos a processos e procedimentos que tramitem perante os Juizados Especiais Cíveis de Teresópolis, bem como os relativos a órfãos e sucessões distribuídos a partir de 15 de junho de 2021 em tramitação na comarca;

VI- atuar judicial e extrajudicialmente, visando à regularização de formais de partilha, registro de imóveis objeto de sucessão, cartas de adjudicação, instrumentos de cessão de direitos hereditários dentre outros decorrentes de feitos indicados nos incisos deste artigo, junto a órgãos



extrajudiciais, nos termos do art.3º desta Deliberação.

XII - Das disposições finais e transitórias

Art.22. Os efeitos da presente deliberação retroagem a **15 de junho de 2021**, abrangendo todos os processos e procedimentos ajuizados perante as Varas da Família deste então, sem prejuízo dos atos postulatorios já praticados.

Art.23. Ficam revogadas no que conflitarem com a presente Deliberação todas as Deliberações e Resoluções anteriores.

RODRIGO BAPTISTA PACHECO

Presidente

MARCELO LEÃO ALVES

PALOMA ARAÚJO LAMEGO

KÁTIA VARELA MELLO

Conselheiros Natos

LUÍS FELIPE DRUMMOND PEREIRA DA CUNHA

RÔMULO SOUZA DE ARAÚJO

JOÃO HELVÉCIO DE CARVALHO

FATIMA MARIA SARAIVA FIGUEIREDO

JULIANA BASTOS LINTZ

Conselheiros Classistas

RENATA BIFANO

Conselheira Suplente

ANDREA SENA DA SILVEIRA

Presidente/ADPERJ

Guilherme Pimentel

Ouvidor- Geral

Id: 202200048 - Protocolo: 0753113

Referência: Processo nº E-20/001.010360/2019

DELIBERAÇÃO SECS/DPGERJ Nº 151 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

**MODIFICAÇÕES À DELIBERAÇÃO CS Nº 94, DE
24 DE JANEIRO DE 2014, REGIMENTO
INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DA
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO**





DE JANEIRO.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do art. 102, § 1º da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; art. 16, da Lei Complementar Estadual nº 06, de 12 de maio de 1977; e art. 4º, XV, do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de adequação do Regimento Interno do Conselho Superior, estabelecido pela Deliberação CSDPRJ nº94/2014, ao disposto da Lei Complementar estadual nº169/2016, que regulamentou a eleição para o cargo de Ouvidor Público Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- a necessidade de adequação do Regimento Interno do Conselho Superior, estabelecido pela Deliberação CSDPRJ nº94/2014, à criação pela Lei Complementar Estadual nº 181, de 02 de julho de 2018, do Diário Oficial eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Doe-DPRJ);
- a necessidade de se imprimir maior celeridade à instrução e ao julgamento dos procedimentos da competência administrativa do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- o inteiro teor dos requerimentos formulados perante este Conselho Superior autuados sob os números: E-20/001.1.153/2016 e E-20/001.010.360/2019;
- o pleno exercício da autonomia administrativa disposta em sede constitucional impõe a adoção de medidas administrativas, visando à otimização da prestação contínua e ininterrupta do serviço de assistência jurídica integral e gratuita aos juridicamente necessitados;
- o disposto no art.37 da Deliberação nº94, de 24 de janeiro de 2014;

DELIBERA:

Art.1º. O inciso XXVI do art.4º da Deliberação nº94, de 24 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º [...]

XXVI – escolher o Ouvidor Geral dentre cidadãos de reputação ilibada, não integrante da carreira, indicados em lista tríplice formada pela sociedade civil, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.”

Art.2º. O inciso XXI do art.6º da Deliberação nº94, de 24 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º [...]

XXI - fazer publicar no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e no portal da defensoria Pública mantido na rede mundial de computadores, sem restrição de acesso, a íntegra das atas das sessões, seus Assentos, Atos, Avisos e Recomendações;”

Art.3º. Os incisos II, III e IV do art.9º da Deliberação nº94, de 24 de janeiro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.9º [...]

II - submeter as pautas das reuniões do Conselho à aprovação do Presidente para publicação no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro;

III - secretariar as reuniões do Conselho Superior e providenciar o registro, em livro próprio e em arquivo digitalizado, das atas das reuniões, subscrevendo-as e fazendo publicá-las Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e no portal da Defensoria Pública mantido na rede mundial de computadores, sem restrição de acesso;

IV - dar publicidade, através do Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e do no portal da Defensoria





Pública mantido na rede mundial de computadores, sem restrição de acesso;”

Art.4º. O art.30 da Deliberação nº94, de 24 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.30 – O Relator terá 30 (trinta) dias, prorrogáveis fundamentadamente por igual período, para elaborar o relatório e requerer a inclusão do processo em pauta para julgamento, na próxima sessão do Conselho Superior.

§1º - Em caso de ausência justificada do Relator à sessão para a qual havia sido pautado, o processo será obrigatoriamente incluído na pauta da sessão seguinte, sem necessidade de novo requerimento.

§2º - O descumprimento do prazo estabelecido no caput importará na redistribuição, por sorteio, do processo a outro Relator, consignando em Ata a motivação da redistribuição, sem prejuízo das diligências já produzidas.

§3º - Ao novo Relator se aplicam os prazos previstos neste Regimento.

§4º - O feito somente poderá ser retirado de pauta em razão de novas diligências, que deverão ser requeridas em até 05 dias úteis a contar da sessão da qual foi retirado de pauta, ou a pedido das partes interessadas.

§5º - As diligências determinadas deverão ser cumpridas no prazo previsto pelo art.29 deste Regimento, fazendo-se conclusivo ao Relator o processo, que deverá, em 15 dias, requerer a inclusão do processo em pauta da próxima sessão, sob pena de redistribuição do feito.

§6º - Em faltando 60 dias para o término do mandato dos Conselheiros, quer Classistas, quer Natos, suspender-se-á o sorteio de relatores dos procedimentos, excepcionadas as medidas de urgência.”

Art.5º. Os parágrafos 1º e 2º do art.34 da Deliberação nº94, de 24 de janeiro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34 [...]

§1º -As sessões serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, dando-se ciência do teor da pauta a todos os e a todos os Defensores Públicos por correio eletrônico e publicação no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro com o mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data designada para a sessão.

§2º. Nos casos de convocações urgentes, o Presidente poderá dispensar os prazos e as providências referidas no parágrafo anterior mediante decisão fundamentada, assegurada a imediata ciência aos demais Conselheiros, inclusive do teor da pauta, sempre que possível pela publicação no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e obrigatoriamente por meio de correio eletrônico, telegrama com aviso de recebimento ou telefone.”

Art.6º. O parágrafo 1º do art.36 da Deliberação nº94, de 24 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36 [...]

§1º - As decisões serão motivadas e, salvo as hipóteses de sigilo legalmente estabelecidas no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e disponibilizadas no portal da Defensoria Pública mantido na rede mundial de computadores, sem restrição de acesso.”

Art.7º. O art.47 da Deliberação nº94, de 24 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47 - Ao edital de convocação será dada a publicidade ampla, sendo obrigatória sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e no portal da Defensoria Pública mantido na rede mundial de computadores, sem restrição de acesso, bem como a afixação na sede da Defensoria Pública, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.”

Art.8º. O parágrafo 2º do art.50 da Deliberação nº94, de 24 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50 [...]

§2º. A ata, por extrato, será publicada no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e no portal da Defensoria



Pública mantido na rede mundial de computadores, sem restrição de acesso, bem como afixada na sede da Defensoria Pública no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da realização da audiência pública.”

Art.9º. O art.53 da Deliberação nº94, de 24 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.”

Art.10. A presente deliberação entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas no que conflitarem com a presente Deliberação todas as Deliberações e Resoluções anteriores.

RODRIGO BAPTISTA PACHECO

Presidente

MARCELO LEÃO ALVES

PALOMA ARAÚJO LAMEGO

Nilton Honório

Conselheiros Natos

RAPHAELA JAHARA CAVALCANTI LIMA CLEMENTE

LUÍS FELIPE DRUMMOND PEREIRA DA CUNHA

RÔMULO SOUZA DE ARAÚJO

JOÃO HELVÉCIO DE CARVALHO

FATIMA MARIA SARAIVA FIGUEIREDO

JULIANA BASTOS LINTZ

Conselheiros Classistas

ANDREA SENA DA SILVEIRA

Presidente/ADPERJ

GUILHERME PIMENTEL

Ouvidor-Geral

Id: 202200049 - Protocolo: 0754739

Referência: Processo nº E-20/001.008115/2018

DELIBERAÇÃO SECS/DPGERJ Nº 150 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

**DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÕES DAS
DEFENSORIAS ESPECIALIZADAS DE CLASSE
ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**





O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- a autonomia funcional e administrativa da Defensoria Pública para organizar seu funcionamento interno, previstas no §2º do art. 134 da Constituição Federal e no art. 97- A da Lei Complementar 80/94;
- a necessidade permanente de aprimoramento da atuação institucional, assim como a necessidade de atuação técnico-jurídica estratégica e especializada;
- a necessidade de fomentar a interlocução entre os defensores da classe especial e aqueles que atuam no NREX (núcleo de recursos excepcionais), na representação junto aos Tribunais Superiores e os coordenadores temáticos, para litigância estratégica na formação de precedentes favoráveis aos interesses dos assistidos da Defensoria Pública;
- a necessidade de atualizar e otimizar a divisão de trabalho entre os defensores da classe especial e os defensores especializados;
- a edição da Resolução nº 961, de 20 de dezembro de 2018, que reidentifica e cria os órgãos, cujas atribuições ora se regulamentam

DELIBERA:

Art. 1º - A presente deliberação delimita as atribuições dos órgãos especializados na Classe Especial, objeto da Resolução nº 961, de 20 de dezembro de 2018, a saber:

DP Especial de Saúde Pública;

DP Especial de Defesa de Consumidor;

DP Especial de Execução Penal;

DP Especial de Defesa do Adolescente.

Art. 2º - As atribuições das Defensorias Públicas especiais indicadas no artigo anterior se iniciam com o recebimento do comunicado com o número do processo do Defensor Público natural em exercício junto ao órgão judiciário perante o qual tramita o feito, o qual mantém a atribuição de acompanhar a sessão de julgamento e realizar a sustentação oral.

§ 1º - Ao identificar um processo cuja matéria seja afeta às Defensorias Públicas Especiais, o Defensor Público natural terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da expedição da intimação eletrônica, para, desejando afetar o feito à DP especializada, encaminhá-lo antes de abrir a referida intimação, na forma do *caput* deste artigo.

§2º Ultrapassado o prazo do §2º, o Defensor Natural manterá a sua atribuição integral sobre o processo.

§ 3º - O encaminhamento do feito deverá ser feito por meio de mensagem eletrônica para cada DP Especializada, a ser criado pela Coordenação da Classe Especial.

Art. 3º – Compete à DP Especial de Saúde Pública:

- a) elaborar peças processuais de interposição de Embargos de Declaração, Agravos Internos, Recursos Especiais e Recursos Extraordinários e suas respectivas Contrarrazões, Agravos em Recurso Especial e em Recurso Extraordinário, que correspondam ao debate do mérito das ações que versem sobre saúde pública e que possam ensejar a sustentação e/ou lançamento das teses jurídicas estratégicas adotadas pela Defensoria Pública, inclusive de acordo com as Recomendações expedidas pela Coordenação de Saúde e Tutela Coletiva;
- b) elaborar memoriais para apresentação aos membros das Câmaras Cíveis do Tribunais de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, realizando todos os atos postulatórios necessários ao sucesso nas demandas de sua área de especialização;
- c) realizar, concorrentemente com o Defensor Público natural, sustentação oral perante as Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em feitos pertinentes à área da saúde pública;



- d) elaborar relatório estatístico periódico, especificando o quantitativo de trabalho desenvolvido e, na medida do possível, a identificação dos temas específicos mais recorrentes e os resultados obtidos, a serem apresentados ao 2º Subdefensor Público-Geral;
- e) manter de diálogo constante com a Coordenação de Saúde e Tutela Coletiva, objetivando a salutar troca de informações e o estabelecimento de diretrizes de litigância estratégica da instituição;
- f) elaborar modelos de petições na sua área de atribuição especializada, que possam ser utilizados pelos demais defensores da Classe Especial, bem como a realização de reuniões de trabalho periódicas com os colegas para discussão de estratégias de atuação;
- g) manter diálogo constante com os Defensores Públicos de Classe Especial atuantes junto aos NREX e com a representação institucional em Brasília, para que possa colher dados sobre os resultados da atuação da Defensoria Especializada, e, assim, balizar o encaminhamento e eventuais modificações nas teses de interesse institucional.

Art. 4º - Compete à DP Especial de Defesa do Consumidor:

- a) elaborar peças processuais de interposição de Embargos de Declaração, Agravos Internos, Recursos Especiais e Recursos Extraordinários e suas respectivas Contrarrazões, Agravos em Recurso Especial e em Recurso Extraordinário, que correspondam ao debate do mérito das ações que versem sobre a defesa do consumidor, em especial em relação a contratos bancários, super endividamento e saúde suplementar e que possam ensejar a sustentação e/ou lançamento das teses jurídicas estratégicas adotadas pela Defensoria Pública, inclusive de acordo com as Recomendações expedidas pela Coordenação Cível e pelo NUDECON;
- b) elaborar memoriais para apresentação aos membros das Câmaras Cíveis do Tribunais de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, realizando todos os atos postulatórios necessários ao sucesso nas demandas de sua área de especialização;
- c) realizar, concorrentemente com o Defensor Público natural, sustentação oral perante as Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em feitos pertinentes à área da defesa do consumidor;
- d) elaborar relatório estatístico periódico, especificando o quantitativo de trabalho desenvolvido e, na medida do possível, a identificação dos temas específicos mais recorrentes e os resultados obtidos, a serem apresentados ao 2º Subdefensor Público-Geral;
- e) manter de diálogo constante com a Coordenação Cível e com o NUDECON, objetivando a salutar troca de informações e o estabelecimento de diretrizes de litigância estratégica da instituição;
- f) elaborar modelos de petições na sua área de atribuição especializada, que possam ser utilizados pelos demais defensores da Classe Especial, bem como a realização de reuniões de trabalho periódicas com os colegas para discussão de estratégias de atuação;
- g) manter diálogo constante com os Defensores Públicos de Classe Especial atuantes junto aos NREX e com a representação institucional em Brasília, para que possa colher dados sobre os resultados da atuação da Defensoria Especializada, e, assim, balizar o encaminhamento e eventuais modificações nas teses de interesse institucional.

Art. 5º - Compete à DP Especial de Defesa do Adolescente:

- a) elaborar peças processuais de interposição de Embargos de Declaração, Embargos Infringentes e de Nulidade, Agravo Interno, Contrarrazões em Agravo de Instrumento, Recurso Ordinário, Recurso Especial e Recurso Extraordinário, bem como os demais meios constitucionais adequados, acusados da prática de atos infracionais, bem como nos processos de execução das medidas socioeducativas, e que possam ensejar a sustentação e/ou lançamento das teses jurídicas estratégicas adotadas pela Defensoria Pública, inclusive de acordo com as Recomendações expedidas pela Coordenação de Infância e Juventude;
- b) elaborar memoriais para apresentação aos membros das Câmaras Criminais do Tribunais de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, realizando todos os atos postulatórios necessários ao sucesso nas demandas de sua área de especialização;
- c) realizar, concorrentemente com o Defensor Público natural, sustentação oral perante as Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em feitos pertinentes à [área da defesa do Adolescente];
- d) elaborar relatório estatístico periódico, especificando o quantitativo de trabalho desenvolvido e, na medida do possível, a identificação dos temas específicos mais recorrentes e os resultados obtidos, a serem apresentados ao 2º Subdefensor Público-Geral;



- e) manter diálogo constante com a Coordenação da Infância e Juventude, objetivando a salutar troca de informações e o estabelecimento das diretrizes de litigância estratégica da instituição;
- f) elaborar modelos de petições na sua área de atribuição especializada, que possam ser utilizados pelos demais defensores da Classe Especial, bem como a realização de reuniões de trabalho periódicas com os colegas para discussão das estratégias de atuação;
- g) manter diálogo constante com os Defensores Públicos de Classe Especial atuantes junto aos NREX e com a representação institucional em Brasília, para que possa colher dados sobre os resultados da atuação da Defensoria Especializada, e, assim, balizar o encaminhamento e eventuais modificações nas teses de interesse institucional.

Art. 6º - Compete à DP Especial de Execução Penal:

- a) elaborar e protocolizar as peças processuais de Embargos de Declaração, Embargos Infringentes de Nulidade, Agravo Interno, Recurso Ordinário, Recurso Especial e Recurso Extraordinário que verse sobre execução penal, bem como dos remédios constitucionais adequados, especialmente os que possam ensejar a sustentação e/ou lançamento das teses jurídicas estratégicas adotadas pela Defensoria Pública, inclusive de acordo com as Recomendações expedidas pela Coordenação de Defesa Criminal e pelo Núcleo do Sistema Penitenciário;
- b) elaborar memoriais para apresentação aos membros das Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, realizando todos os atos postulatórios necessários ao sucesso nas demandas de sua área de especialização;
- c) realizar, concorrentemente com o Defensor Público natural, sustentação oral perante as Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em feitos pertinentes à área da execução penal;
- d) a elaboração de Relatório Estatístico periódico, especificando o quantitativo de trabalho desenvolvido e, na medida do possível, a identificação dos temas específicos mais recorrentes e os resultados obtidos, a serem apresentados à Corregedoria Geral, bem como ao 2º Subdefensor Público Geral;
- e) manter diálogo constante com a Coordenação de Defesa Criminal, com o NUSPEN e com os órgãos da Defensoria Pública junto ao Juízo da Vara de Execuções, objetivando a salutar troca de informações e o estabelecimento das diretrizes de litigância estratégica da instituição;
- f) elaborar modelos de petições na sua área de atribuição especializada, que possam ser usadas pelos demais defensores da Classe Especial, bem como a realização de reuniões de trabalho periódicas com os colegas para discussão das estratégias de atuação;
- g) manter diálogo constante com os Defensores Públicos de Classe Especial atuantes junto aos NREX e com a representação institucional em Brasília, para que possa colher dados sobre os resultados da atuação da Defensoria Especializada, e, assim, balizar o encaminhamento e eventuais modificações nas teses de interesse institucional.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2021.

RODRIGO BAPTISTA PACHECO

Presidente

MARCELO LEÃO ALVES

PALOMA ARAÚJO LAMEGO

KÁTIA VARELA MELLO

Conselheiros Natos

RAPHAELA JAHARA CAVALCANTI LIMA CLEMENTE





LUÍS FELIPE DRUMMOND PEREIRA DA CUNHA

RÔMULO SOUZA DE ARAÚJO

JOÃO HELVÉCIO DE CARVALHO

FATIMA MARIA SARAIVA FIGUEIREDO

JULIANA BASTOS LINTZ

Conselheiros Classistas

ANDREA SENA DA SILVEIRA

Presidente/ADPERJ

GUILHERME PIMENTEL

Ouvidor- Geral

Id: 202200050 - Protocolo: 0753368

Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP

Ato de Deferimento

| De 06.01.2022

Referência: Processo nº E-20/001/2082/2017 - Interessado(a): KATIUSCIA RODRIGUES CLETO BEZERRA, matrícula: 9694480

Considerando o Despacho NUAJF 0736823, **DEFIRO** 06 (seis) meses de licença prêmio relativa aos períodos base de 22/12/2010 a 20/12/2015 e de 21/12/2015 a 18/12/2020, nos termos do art.129, do Decreto 2479/79.

Id: 202200046 - Protocolo: 0752208

Referência: Processo nº E-20/001.004638/2021 - Interessado(a): BIANCA PEREIRA DE ABREU GIELOW, matrícula: 30828917

Considerando o Despacho NUAJF 0740867, **DEFIRO** 03 (três) meses de licença prêmio relativa ao período base de 01/10/2015 a 28/09/2020, nos termos do art.129, do Decreto 2479/79.

Id: 202200046 - Protocolo: 0752406

Secretaria de Engenharia - SENG

Aviso Geral da CPL

| De 07.01.2022

Referência: Processo nº E-20/001.002662/2021

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DPRJ, tendo em vista as alterações realizadas no Edital, Projeto Básico e seus anexos, além da atualização dos preços de referência para EMOP mês 10/2021, torna pública a **nova data** da Tomada de Preços DPRJ nº 004/21, referente a contratação de empresa especializada para obras e serviços na cobertura e escada da sede de Jacarepaguá, Rio de Janeiro-RJ, na forma a seguir:





VALOR ESTIMADO: R\$ 142.758,28 (cento e quarenta e dois mil, setecentos e cinquenta e oito reais e vinte e oito centavos).

LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 28/01/2022, às 11:00h.

DATA DA REALIZAÇÃO: 28/01/2022, às 11:00h.

LOCAL: Av. Marechal Câmara, 314 - 2º andar - Auditório.

PROCESSO: Nº E-20/001.002662/2021

O Edital e seus respectivos Anexos encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos www.compras.rj.gov.br e www.defensoria.rj.def.br.

Id: 202200038 - Protocolo: 0754929

Ato de Designação

| De 10.01.2022

Referência: Processo nº E-20/001.007218/2021

DESIGNA, sem prejuízo de suas atribuições, os membros da comissão de acompanhamento da execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços celebrada entre a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e a Informatel Comercial Eireli - ME, os servidores: **Breno Ricardo Catrinck Afonso de Carvalho**, matrícula 3095224-6; **Paulo Ribeiro Teixeira**, matrícula 30954176 e **Shalom Felix Araujo**, matrícula 3095408-5; como gestor da ata o servidor **Marlon Ferradaz de Carvalho**, matrícula: 3095253-5 e como gestor da contratação o servidor **Pedro Alexandre Mamedes Manhães**, matrícula 969571-9. Todos referentes à ata de registro de preços nº 42/2021, processo administrativo E-20/001.007218/2021 (Aquisição de materiais de instalações de esgoto, para atendimento de manutenção preventiva, corretiva, e obras previstas para 2021/2022).

Id: 202200051 - Protocolo: 0754122

Coordenação de Movimentação - COMOV

Ato de Deferimento

| De 10.01.2022

Referência: Processo nº E-20/10042/2010 - Interessado(a): ANA PAULA COLOMBIANO JORGE DE SOUZA, matrícula: 9495458

Considerando a necessidade de Defensores Públicos no desempenho das funções institucionais, **ACOLHO** o pedido de renúncia ao gozo de férias no mês de MARÇO e 2022, e excluo a requerente da tabela.

Id: 202200056 - Protocolo: 0756027

Referência: Processo nº E-20/10534/2002 - Interessado(a): HELOISA ENEIDA FERREIRA GUIMARÃES, matrícula: 8607350

Considerando a titularidade da Interessada, bem como a ausência de dificuldades na elaboração do mapa de movimentação, além da ausência de prejuízo para o serviço público, notadamente em razão da indicação e concordância expressa de quem acumulará o órgão, **DEFIRO** o gozo de férias antigas no período de 01.03.2022 a 31.05.2022.

Id: 202200056 - Protocolo: 0756487

Referência: Processo nº E-20/10407/2012 - Interessado(a): MARIA ALICE DE OLIVEIRA FONSECA, matrícula: 9696089

Considerando a necessidade de Defensores Públicos no desempenho das funções institucionais, **ACOLHO** o pedido de renúncia ao gozo de férias no mês de MARÇO de 2022, e excluo a requerente da tabela.

Id: 202200056 - Protocolo: 0756782





Referência: Processo nº E-20/001/2921/2013 - Interessado(a): LÍVIA MIRANDA MÜLLER DRUMOND CASSERES, matrícula: 30321402

Nos termos do art. 14, I, da Resolução DPGE n.º 895/2017, e considerando o término do último período de licença aleitamento em 09.01.2022, **DEFIRO** a fruição de férias de 10.01.2022 a 08.02.2022, de 09.02.2022 a 10.03.2022, e de 11.03.2022 a 09.04.2022.

Id: 202200056 - Protocolo: 0756767

Referência: Processo nº E-20/001/2543/2016 - Interessado(a): FERNANDA FABREGAS FERREIRA, matrícula: 30893192

Observa-se que a licença maternidade da interessada, a qual baliza a readequação nos termos do art. 14, II, da Resolução 895/2017, teve fim em 29.08.2021, sendo possível readequar as férias do exercício de 2021 nos termos pretendidos. Outrossim, já foram deferidos os três períodos de licença prêmio no processo SEI E-20/001.004518/2021, para fruição de 28.01.2022 a 25.02.2022.

Assim, **DEFERIDO** o requerido, fixando as férias referentes ao exercício 2021 de 26.02.2022 a 27.03.2022, bem como de 28.03.2022 a 26.04.2022.

Id: 202200056 - Protocolo: 0756629

Referência: Processo nº E-20/10536/2012 - Interessado(a): VANESSA GRIPP GUIMARÃES, matrícula: 9695875

Considerando a necessidade de Defensores Públicos no desempenho das funções institucionais, **ACOLHO** o pedido de renúncia ao gozo de férias no mês de NOVEMBRO e 2022, e excluo a requerente da tabela.

Id: 202200056 - Protocolo: 0756605

Referência: Processo nº E-20/00941/1987 - Interessado(a): ANDREIA TEIXEIRA MORET PACHECO, matrícula: 2571271

Considerando a titularidade da interessada (Classe Especial), bem como a ausência de dificuldades na elaboração do mapa de movimentação do segundo grau, além da ausência de prejuízo para o serviço público, observando, outrossim, a concordância da respectiva coordenação, **DEFIRO** o gozo de férias antigas no período de 01.02.2022 a 02.03.2022.

Id: 202200056 - Protocolo: 0756599

Referência: Processo nº E-20/11370/2003 - Interessado(a): JOÃO GABRIEL HAMANN MOACYR GOMES, matrícula: 8773749

Considerando a necessidade de Defensores Públicos no desempenho das funções institucionais, **ACOLHO** o pedido de renúncia ao gozo de férias no mês de MARÇO e 2022, e excluo o requerente da tabela.

Id: 202200056 - Protocolo: 0756590

Referência: Processo nº E-20/10198/1995 - Interessado(a): JACQUELINE MOREIRA MARQUES, matrícula: 8157505

Diante do requerido, **ACOLHO** o pedido de CANCELAMENTO de férias no período de 25.01.2022 a 31.01.2022, e excluo a Requerente da tabela de afastamentos no mencionado, podendo gozá-las oportunamente.

Id: 202200056 - Protocolo: 0756570

Referência: Processo nº E-20/10788/2012 - Interessado(a): THAISA GUERREIRO DE SOUZA, matrícula: 9695859

Considerando que a Requerente se encontra exercendo função administrativa, não havendo prejuízo para o serviço público, nem para a elaboração do mapa de movimentação, **DEFIRO** o gozo de férias pelo período compreendido entre 07.01.2022 a 31.01.2022.

Id: 202200056 - Protocolo: 0756558

Referência: Processo nº E-20/13205/2012 - Interessado(a): RAFAEL HENRIQUE RENNEN, matrícula: 9495664

Considerando a titularidade do Interessado, bem como a ausência de dificuldades na elaboração do mapa de movimentação, além da ausência de prejuízo para o serviço público, notadamente em razão da indicação e concordância expressa de quem acumulará o órgão, **DEFIRO** o gozo de férias antigas no período de 31.01.2022 a 04.02.2022.





Id: 202200056 - Protocolo: 0756532

Referência: Processo nº E-20/10.282/2001 - Interessado(a): FABRICIO EL-JAICK RAPOZO, matrícula: 8363541

Considerando a titularidade do Interessado, bem como a ausência de dificuldades na elaboração do mapa de movimentação, além da ausência de prejuízo para o serviço público, notadamente em razão da indicação e concordância expressa de quem acumulará o órgão, **DEFIRO** o gozo de férias antigas no período de 01.02.2022 a 30.04.2022.

Id: 202200056 - Protocolo: 0756508

■ Diretoria-Geral do Centro de Estudos Jurídicos - CEJUR

Ato de Designação

| De 10.01.2022

Referência: Processo nº E-20/001.007399/2020

DESIGNA, sem prejuízo de suas atribuições, os membros da comissão de acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato celebrado entre a **DPRJ** e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, as seguintes servidoras: **ROBERTA BACHA DE ALMEIDA**, matrícula 3083296-8; **MICHELE CRISTINA SOARES SILVEIRA**, matrícula 3068474-0; **LUCIANA TUBINO MORAND DE LAURENTIS CRUZ**, matrícula 3030806-8 e como gestor do contrato o servidor **PEDRO ALEXANDRE MAMEDES MANHÃES**, matrícula 969571-9. Todos referentes ao contrato nº 51/2020 (serviços de centralização de resgates de depósitos judiciais).

Id: 202200054 - Protocolo: 0756186